



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 074/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa White Martins Gases Industriais Ltda., com sede à Av. Costa e Silva, nº. 775, Vila Progresso, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.820.448/0025-03, e inscrição Estadual nº. 28.258.818-3.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o seu bastante procurador Sr. Ilan Hochman, brasileiro, portador do CPF nº. 029.438.007-83, residente e domiciliado a Rua João Pessoa, 145, sala 27, Araucária, Paraná Estado do Paraná.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 015/2013 expedida em 15.03.2013, julgada em 01.04.2013 e homologada em 03.04.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual o fornecimento de Oxigênio Medicinal e Material de Consumo, para ser utilizado na Unidade Mista Nosso Senhora do Perpétuo Socorro.

1.2 – A especificação do produto e quantidade consta no Anexo I que é parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – A entrega será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com as necessidades do setor, mediante requisição, sendo que os produtos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo a Prefeitura.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

2.3 – O prazo de entrega será de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da requisição.

2.4 – Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega. Se a quantidade e a qualidade dos produtos entregues não correspondem às especificações exigidas neste Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 37.240,00 (trinta e sete mil duzentos e quarenta reais de acordo com o processo licitatório).

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – As notas/fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – O produto deverá ser entregue diariamente nos locais pré-determinados pela prefeitura de Santa Rita do Pardo ou em qualquer outro ponto determinado na área urbana, sem quaisquer ônus adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

5.6 – DA CONTRATANTE:

5.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| |
|--|
| GERENCIA SAUDE PUBLICA SANEAMENTO E HIGIENE |
| Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo |
| Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerente Saúde Publica Saneamento e Higiene |
| 10.302.0014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde |
| 2.054 – Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial |
| 33.90.30.00 – Material de Consumo |

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A Vigência do presente instrumento contratual, será de 10 de Abril de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 – Fica ressalvadas a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificados e Comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.5 – DAS MULTAS:

8.6 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.7 - Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

8.8 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.11 - DA RESCISÃO:

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

8.13 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.14 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS. 10 de Abril de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Ilan Hochman
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15